



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI N.º 1.678 DE 31 DE MAIO DE 2.016**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CHAPADA DOS GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, **LISÚ KOBERSTAIN**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 18 de Maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e será orientada através da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Chapada dos Guimarães-MT.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, têm por finalidade dotar a rede municipal de ensino, de saúde e de assistência social, de ações e serviços, capazes de identificar indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e de adolescentes, assim como proceder aos encaminhamentos à rede de proteção e permitir o acompanhamento das crianças e adolescentes que estejam integradas à rede.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes orientar-se-á pelos seguintes princípios:

**I** - garantia da inviolabilidade da sua integridade física, psicológica e moral;

**II** - entendimento de que a rede de ensino, de saúde e de assistência social são locais privilegiados para as ações de identificação de indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

**III** - ação permanente e articulada entre entes públicos e privados e a sociedade;

**IV** - combinação entre ações preventivas, educativas, de inserção social e de punição aos que cometem abuso, explorem, colaborem, ou contribuam, de alguma forma, para o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

**V** - Garantia do sigilo sobre a identidade da pessoa molestada.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**Art. 4ª** - A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes orienta-se pelos seguintes objetivos:

**I** - dotar a rede pública de ensino, de saúde e de assistência social de instrumentos permanentes capazes de identificar indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

**II** - oportunizar a discussão permanente sobre a questão da violência e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

**III** - contribuir para a existência de uma cultura de respeito aos direitos das crianças e adolescentes;

**IV** - contribuir com demais entes públicos no combate a práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

**V** - promover um ambiente propício para o acolhimento de denúncias sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na rede de ensino, de saúde e de assistência social.

**Art. 5º** - São instrumentos da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

**I** - Plano Municipal, aqui definido como conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

**II** - Rede de proteção, identificada como conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

**III** - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aqui caracterizado como instrumento institucional de caráter financeiro, destinado a reunir e canalizar recursos para os objetivos desta política;

**IV** - A inter-relação entre diferentes entes públicos e níveis de poder.

**Art. 6º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**I - Violência Sexual:** toda ação ou omissão a uma prática sexual quer seja física, psicológica ou moral realizado contra a criança ou adolescente.

**II - Exploração Sexual:** toda e qualquer prática erótica ou sexual imposta à criança ou adolescente para obtenção de vantagem ou satisfação pessoal.

**Art. 7º** - Os demais órgãos públicos, especialmente os da área de saúde, de esporte, de assistência social e de segurança pública poderão dotar-se dos princípios, objetivos, ações e serviços da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

**Art. 8º** - A presente lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, para atingir os objetivos propostos.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães/MT, 31 de maio de 2.016

**LISÚ KOBERSTAIN**  
Prefeito Municipal